

## Pesquisa de Jurisprudência



Nova Pesquisa

Voltar à Pesquisa

Critério de Pesquisa: (pesquisa livre: processo administrativo disciplinar)

Documentos Encontrados: 9804

Nesta página: 9791 ~ 9804

## Documento 9791

Íntegra do  
AcórdãoAcompanhamento  
ProcessualResultado sem  
Formatação

Imprimir/Salvar

## Processo

MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 138346 / MS  
0095297-59.1993.4.03.0000

## Relator(a)

DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIA FIGUEIREDO

## Órgão Julgador

TRIBUNAL PLENO

## Data do Julgamento

14/04/1994

## Data da Publicação/Fonte

DJ DATA:03/05/1994 PÁGINA: 20136

## Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DEMISSÃO DE FUNCIONARIA APOS REGULAR **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.  
- CONEXÃO RECONHECIDA COM MANDADO DE SEGURANÇA (N. 138236, REG. N. 93.03.94998-6) IMPETRADO EM DIA ANTERIOR, CUJO OBJETO ERA, POREM, DE MENOR ABRANGENCIA. -  
PRELIMINAR DE CARENZIA SUCITADA PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REJEITADA.  
- COMPETENCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E NÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PRATICA DO ATO DE DEMISSÃO. MERO ERRO MATERIAL, UMA VEZ QUE A COMPETENCIA UTILIZADA FOI A ESPECIFICA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. - NÃO SE DECRETA NULIDADE SEM QUA HAJA QUALQUER PREJUIZO. CONVALIDAÇÃO NECESSARIA DO ATO. -  
RESPEITADO O DEVIDO **PROCESSO** LEGAL NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, PROVADO O FATO, A PENA DE DEMISSÃO FOI APLICADA DEVIDAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, XIII, QUE SE REMETE EXPRESSAMENTE AO ARTIGO 117, IX, AMBOS DA LEI N. 8.112/90. - NÃO COMUNICABILIDADE ENTRE OS PROCESSOS PENAL E **ADMINISTRATIVO**, DESDE QUE, NO PRIMEIRO, NÃO SEJA NEGADA A AUTORIA. DOUTRINA E JURISPRUDENCIA COESAS NESSE SENTIDO. PRECEDENTES JUDICIAIS: STF, MS N. 21332, J. 27.11.92, UNANIME, REL. MIN. NERI DA SILVEIRA; STF, RESP N. 2027-0-RJ, J. 02.03.94, UNANIME, REL. MIN. AMERICO LUZ, DJ 1 DE 11.04.94; STJ, ROMS N. 732, J. 19.08.91, UNANIME, REL. MIN. DEMOCRITO REINALDO; STF, MS N. 20814-DF, J. 22.03.91, UNANIME, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO, RTJ 135/955; STF, MS N. 6989, J. 02.06.60, UNANIME, REL. MIN. A. VILLAS BOAS, RT 302/747; TRF DA 5 R., AMS 500380, J. 14.09.89, DOE 08.11.89; TRF DA 5 R., REO 500368, J. 16.10.89, REL. JUIZ JOSE DELGADO; TFR, AC N. 91923, J. 30.05.86, UNANIME, REL. MIN. DIAS TRINDADE; TFR, AC 3280, J. 29.10.52, UNANIME, REL. MIN. ELMANO CRUZ, RDA N. 35/146; TJRS, AGP 7155, J. 26.06.69, UNANIME, RT 416/347.

## Acórdão

A UNANIMIDADE, RECONHECER A CONEXÃO ENTRE OS MANDADOS DE SEGURANÇA NS. 138346 E 138236, REJEITAR A PRELIMINAR E DENEGAR A ORDEM, COM AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS, JULGANDO AINDA PREJUDICADO O MANDADO DE SEGURANÇA N. 138236.

## Referência Legislativa

LEG-FED LEI-8112 ANO-1990 ART-132 INC-13 ART-117 INC-9

**Resumo Estruturado**

MANDADO DE SEGURANÇA, ATO, DEMISSÃO, FUNCIONARIO PUBLICO, POSTERIORIDADE, **PROCESSO ADMINISTRATIVO**. CONEXÃO, RECONHECIMENTO, PRELIMINAR, CARENCIA, REJEIÇÃO, COMPETENCIA, PRESIDENCIA, (TRF), TERCEIRA REGIÃO, ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE, DECRETAÇÃO, NULIDADE, AUSENCIA, PREJUIZO, CONVALIDAÇÃO, ATO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, DISCIPLINA, PROVA, FATO, PENA, DEMISSÃO, APLICAÇÃO. AUSENCIA, COMUNICABILIDADE, **PROCESSO PENAL**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO**. FUNCIONARIO

**Veja**

STF MS N. 21332, J. 27.11.92, UNANIME, REL. MIN. NERI DA SILVEIRA.  
STJ RESP. N. 2027-0/RJ, J. 02.03.94, UNANIME, REL. MIN. AMERICO LUZ.



Nova Pesquisa



Voltar à Pesquisa

